PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 050/2015 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2015 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Contratação de execução de obra, através de empreitada global, para pavimentação de 5.760,43m², com pedras (paralelepípedos de basalto) da Rua João Carniel, conforme Contrato de Repasse n° 1016.506-87/2014 celebrado entre o Município de São José do Ouro e o Ministério das Cidades.

BENHUR FRANCISCO VANZ, Prefeito Municipal de São José do Ouro, no uso das suas atribuições legais de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que **às 10h00min, do dia 21 de agosto de 2015**, no Departamento de Licitações, junto ao Centro Administrativo Municipal, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os documentos e propostas, conforme as condições seguintes:

1 - DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de execução obra, através de empreitada global, compreendendo o fornecimento de materiais e mão-de-obra destinados a pavimentação de 5.760,43m², com pedras (paralelepípedos de basalto) a ser realizada na Rua João Carniel, conforme Contrato de Repasse n° 1016.506-87/2014 celebrado entre o Município de São José do Ouro e o Ministério das Cidades.
- 1.2. É parte integrante do presente Edital, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos Arquitetônicos.

2 - DA HABILITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.
- 2.2 Será **vedada** a participação da empresa que:
- 2.2.1 Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2.2.2 Estiver sob processo de falência ou concordata;
- 2.2.3 Encontrar-se impedido de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;
- 2.2.4 Reunidas em consórcio;

2.2.5 - Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado do autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.

2.2.6 - Cooperativas de trabalho:

- 2.2.6.1 **Considerando** que toda a relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral, não eventual, seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regulada obrigatoriamente pela CLT ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho com a Administração Pública;
- 2.2.6.2 Considerando que a legislação consolidada, em seu artigo 9°, comina nulidade absoluta a todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;
- 2.2.6.3 **Considerando** que as cooperativas, nos termos do Art. 4º da Lei 5.764/71, "são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados";
- 2.2.6.4 **Considerando** que as cooperativas podem prestar serviços a não-associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (art. 86 da Lei 5764/71), aspecto que determina a impossibilidade jurídica de as cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra ou de prestação de serviços terceirizados;
- 2.2.6.5 **Considerando** que, segundo orientação consolidada pelo TST, a Administração Pública responde subsidiariamente pelo adimplemento das obrigações trabalhistas das prestadoras terceirizadas (Súmula 331), e ainda;
- 2.2.6.6 **Considerando** que os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços por intermédio de cooperativas, embora laborem em situação fática idêntica à de empregados de empresa terceirizadas, estão ao largo de qualquer proteção jurídico-laboral, em afronta aos princípios da isonomia, da dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho (arts. 5°, caput, e 1°, III e IV da Constituição da República), **razões pelas quais fica proibida a participação de cooperativa de trabalho no presente certame.**
- 2.3. Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento até o terceiro dia útil anterior a abertura das propostas, ou seja, até o dia **18 de agosto de 2015.**
- 2.4. Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:
- **2.4.1.** Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7°, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93. (**Modelo Anexo II**)

2.4.2. A sua Habilitação Jurídica, através:

a) Registro comercial no caso empresa individual;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;
- c) Declaração atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

2.4.3. A sua Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;
- d) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional) e que abranja as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11, da Lei nº 8.212/1991.

2.4.4. A sua Regularidade Trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

2.4.5. Qualificação Técnica:

a) Certidão de registro na entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da empresa e do(s) profissional(is) e responsável(is) técnicos(s) que será(ão) responsável(is) pela obra objeto deste edital.

2.4.6. Qualificação Econômica-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para recebimento das propostas.
- b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (**Modelo Anexo III**);
- c) Declaração que aceita os termos e condições do Edital, em todas as fases de licitação e que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento do objeto licitado (**Modelo Anexo I**);
- d) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 2.5 Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em

um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

- 2.6 A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **DECLARAÇÃO, firmada por contador** de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.
- 2.7 A microempresa e empresa de pequeno porte, que atender ao item 2.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (2.4.3), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;
- 2.8 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;
- 2.9 O prazo de que trata o item 2.7, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;
- 2.10 A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.7 ou 2.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em uma via datilografada ou impressa, assinada em última folha e rubricada nas demais sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO-RS EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 021/2015 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO-RS EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 021/2015 ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.1.1. O envelope nº 1 deverá conter:

- a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.4.1. a 2.4.6. do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;
- b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- c) Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação;
- d) Declaração de Renúncia ao Prazo Recursal (facultativa) (Modelo Anexo IV).

3.1.2. O envelope nº 2 deverá conter:

- a) **Proposta Financeira**, cotando o preço expresso em moeda corrente nacional, assinada pelo proponente ou seu procurador constituído.
- b) Planilha Orçamentária, conforme modelo incluso (Anexo VII);
- c) Cronograma físico-financeiro, conforme modelo incluso (Anexo VIII);
- 3.2 Nos preços propostos deverão constar e serem computados todas as despesas, dos serviços e/ou materiais com encargos sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas no edital, e relativa aos trabalhos, objeto desta licitação.
- 3.3 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante;
- 3.4 A Proposta financeira cujo prazo de validade é fixado pela administração em 60 (sessenta) dias.
- 3.5 Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;
- 3.6 Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.
- 3.7 A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.
- 3.8 As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação na conformidade do seguinte critério:
- a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;
- b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,

c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

4 - DO JULGAMENTO

- 4.1. O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração <u>o</u> menor preço global.
- 4.2. Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço.
- 4.3. Serão aceitas propostas com até 02 (dois) dígitos após a vírgula.
- 4.4. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, na forma do artigo 45, parágrafo 2°, da Lei Federal 8.666/93.

5 – CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 5.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 2.6, deste edital.
- 5.1.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- 5.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa e a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa e a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- 5.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

- 5.4 O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 2.6, deste edital).
- 5.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6 - DOS RECURSOS

- 6.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos 41 e 109 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 Não serão conhecidos recursos cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.
- 6.3 A impugnação deste Edital e de seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Ouro RS.
- 6.4 Para fins de recebimento e análise dos recursos poderão ser interpostos via fax (0xx54) 3352-1133, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, dentro do prazo regulamentar, desde que a licitante apresente o respectivo original, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias corridos da data do término do prazo recursal.
- 6.5 A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não serão conhecidos.

7 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

- 7.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo de até 07 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.
- 7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.
- 7.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão efetivados, pela contratante, conforme liberação dos recursos, provenientes do Contrato de Repasse nº 1016.506-87/2014 celebrado entre o Município de São José do Ouro e o Ministério das Cidades.
- 8.3. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

9 – DA EXECUÇÃO

- 9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a autoridade superior homologará a presente Licitação, ficando o licitante vencedor obrigado a entregar o objeto contratado, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 8.883/94, de acordo com as seguintes condições:
- a) Antes do início da obra, a **CONTRATADA** deverá apresentar ART de execução de responsável técnico da obra, vinculada a do projeto, bem como efetuar o seu respectivo Registro (Matrícula), junto ao INSS;
- b) O prazo para execução da obra desta **TOMADA DE PREÇOS** é de **5** (meses) meses da ordem de execução de serviços. O início da execução dar-se-á após autorização da Caixa Econômica Federal e respectiva ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal.
- c) Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Município.
- d) Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e emitido TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, quando então, será aprovado pelo Departamento de Engenharia para pagamento final.
- 9.2 Em anexo à Nota Fiscal de Fatura, a Contratada deverá apresentar:
- a) O pagamento da obra fica condicionada à entrega da CND (Certidão Negativa de Débito) demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais com INSS da obra;
- b) Declaração do contador (afirmar que é o contador da empresa);
- c) Declaração da empresa onde deve constar: o tipo da empresa se é do simples nacional, dizer em que anexo da LC. nº 123/2006 esta se enquadra, se for do anexo IV, reter 11% do INSS e dizer qual é a alíquota do ISS que a mesma se enquadra;
- d) na nota fiscal deverão constar as devidas retenções.

10 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1 - O recebimento do objeto licitado, desde que atendidas às condições deste Edital e seus anexos, dar-se-á pelo Departamento de Engenharia, mediante termo circunstanciado, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, como qualidade e quantidade do material, para consequente aceitação.

- 10.1.1 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto do contrato.
- 10.1.2 O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se estiver em desacordo com o contrato.

11 – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1 A licitante vencedora, antes da assinatura do contrato, deverá prestar a garantia nas modalidades previstas consoante no artigo 56 "caput", § 1°, 2° e 4° da lei Federal 8.666/93, no valor de 3% (três por cento) do valor global da proposta. Caso a licitante optar pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, esta deverá ser apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato.
- 11.1.1 Caso a licitante optar pelo depósito em moeda corrente, este deverá ser depositado junto à conta de nº 11961-X da agência 1413-3 do Banco do Brasil, em nome do Município de São José do Ouro.
- 11.1.2 A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência do contrato, se não utilizadas nas formas do artigo 86, parágrafo 3°. da Lei 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia a favor do Município, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, deverá sofrer atualização monetária. A garantia será liberada após o recebimento definitivo da obra.

12 - DA DOTAÇÃO

12.1. A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios em execução, para os quais serão utilizados recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 1016.506-87/2014 celebrado entre o Município de São José do Ouro e o Ministério das Cidades e a participação Municipal:

ORGÃO:	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO			
UNIDADE:	01 SECRE	TAI	RIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
ATIV/PROJ:	1.010	PA	VIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
RUBRICA:	44905100	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	9155

13 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 13.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação:
- 13.1.1. Receber os envelopes de "Documentação e Proposta" na forma estabelecida por este Edital.

- 13.1.2. Proceder a abertura dos envelopes contendo a "Documentação", que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.
- 13.1.3. Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.
- 13.1.4. Uma vez aberto o envelope da "Documentação", julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.
- 13.1.4.1. No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, "a" da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.
- 13.1.4.2. No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes ""proposta"", ficando cientes os licitantes da designação.
- 13.1.5. Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 ""proposta"", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.
- 13.1.6. Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.
- 13.1.7. No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.
- 13.1.8. A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 13.1.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

14 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES

14.1. A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta de contrato, iniciará após sua assinatura e findará após conclusão total da obra e recebimento definitivo da mesma.

15 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

- 15.1. O preço deve ser estipulado, por unidade e pelo quantitativo, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.
- 15.2. O preço deverá ser fixo e irreajustável.
- 15.3. Os preços deverão ser cotados com duas casas decimais.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 16.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:
- 16.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10 o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 16.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 16.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- 16.2.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São José do Ouro, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

16.2.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexequíveis.
- 17.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 17.3. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.
- 17.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- 17.5. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 17.6. Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.
- 17.7. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante, independentemente de sua transcrição:

ANEXO I – Modelo declaração que aceita os termos e condições do edital;

ANEXO II – Modelo de declaração de não empregar menor;

ANEXO III – Modelo de declaração de idoneidade;

ANEXO IV – Declaração de renúncia ao prazo recursal;

ANEXO V – Minuta do Contrato;

ANEXO VI – Memorial Descritivo:

ANEXO VII – Planilha Orçamentária;

ANEXO VIII – Cronograma Físico-Financeiro geral da obra;

ANEXO IX – Projetos.

- 17.8 A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.
- 17.9 No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes presentes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, ""a"" da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

- 17.10 No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes presentes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a comissão permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes "proposta" ficando cientes os licitantes da designação.
- 17.11 Os atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste edital, caberão as impugnações e recursos previstos no § 1º 2º e 3º do art. 41, e no art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 17.12 Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.
- 17.13 Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro, RS, para quaisquer litígios decorrentes deste Edital;
- 17.14 Interessados poderão obter cópia do Edital no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Ouro, sito na Av. Laurindo Centenaro, nº 481, em horário de expediente, mediante a entrega de CD virgem ou através do site www.saojosedoouro.rs.gov.br.
- 17.15 Maiores informações serão prestadas aos interessados, em horário de expediente, junto à Prefeitura Municipal de São José do Ouro ou pelo telefone (54) 3352-1133, Setor de Licitações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO, 31 de julho de 2015.

> BENHUR FRANCISCO VANZ PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – MODELO DECLARAÇÃO QUE ACEITA OS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2015 À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO QUE ACEITA OS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL

(Nome da Empresa), CNPJ n.º, sediada em, DECLARA, sob as penas da lei, que aceita os termos e condições do Edital em epígrafe, em todas as fases da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento do objeto licitado.
Local, de de 2015.
Nome completo e assinatura do declarante responsável pela licitante CPF e RG

ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2015 À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preço nº 021/2015, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho. () Salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser ex	kpressão da ve	rdade, firmamos o pr	esente.
	, em	de	de 2015.
Razão Social CGC/CNPJ			
	-41		

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2015 À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Nome da Empresa), CNPJ n.º, sediada em, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Local, de de 2015.
Nome completo e assinatura do declarante responsável pela licitante CPF e RG

ANEXO IV (modelo) DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL

		_, CNPJ N°	
	(Empresa)	— <i>,</i>	
sediada à			
	(End	lereço Com	pleto)
as penas da I que, se habilit – Documenta	ei Federal N. 8666/93, obrigada, não pretende recorrer da ção, renunciando, assim, ex	gando a em decisão da pressamento	N. 021/2015, declara, na forma e sol presa que respectivamente representa CPL quanto ao julgamento do Env. 0 e, ao direito de recurso e ao prazo damento do procedimento licitatório.
	São José do Ouro, _	de	de 2015.
(No	ome completo do Declarante =	Diretor, Só	ócio-gerente ou Equivalente)
	(N. da C.	I do declara	nte)
	(Assinatur	ra do declara	ante)

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ****/2015.

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CALÇAMENTO, ATRAVÉS DE EMPREITADA GLOBAL.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.550/0001-64, neste ato representado através do Prefeito Municipal, Senhor BENHUR FRANCISCO VANZ,de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, de ora em diante denominada, simplesmente, CONTRATADA, com fundamento na Lei 8.666/1993 e alterações posteriores e no PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 050/2015, TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2015, de 31 de julho de 2015, têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento sob as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a execução obra, através de empreitada global, compreendendo o fornecimento de materiais e mão-de-obra destinados a pavimentação de 5.760,43m², com pedras (paralelepípedos de basalto) a ser realizada na Rua João Carniel, conforme Contrato de Repasse n° 1016.506-87/2014 celebrado entre o Município de São José do Ouro e o Ministério das Cidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços serão executados conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos Arquitetônicos anexados ao processo de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A execução do presente contrato far-se-á sob o regime de empreitada por preço global (art. 10, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº. 8666 de 21 de junho de 1993).

CLÁSULA QUARTA – Antes do início da obra, a **CONTRATADA** deverá apresentar ART de execução de responsável técnico da obra, vinculada a do projeto, bem como efetuar o seu respectivo Registro (Matrícula), junto ao INSS;

CLÁUSULA QUINTA – O valor a ser pago pelo CONTRATANTE é de R\$ e será efetuado conforme liberação dos recursos, provenientes do Contrato de Repasse nº. 1016.506-87/2014, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro: Em anexo à Nota Fiscal de Fatura, a Contratada deverá apresentar a CND (Certidão Negativa de Débito) demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais com INSS da obra; Declaração do contador (afirmar que é o contador da empresa); Declaração da empresa onde deve constar: o tipo da empresa se é do simples nacional, dizer em que anexo da LC. nº 123/2006 está se enquadra, se for do anexo IV, reter 11% do INSS e dizer qual é a alíquota do ISS que a mesma se enquadra; Na nota fiscal deverão constar as devidas retenções.

CLÁSULA SEXTA – Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado.

CLÁSULA SÉTIMA – A presente despesa correrá por conta de dotação orçamentária específica, da lei-de-meios em execução e de seus créditos respectivos.

CLÁSULA OITAVA - O prazo para execução da obra é de 05 (cinco) meses da ordem de execução de serviços.

Parágrafo Primeiro: Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Município.

Parágrafo Segundo: Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e emitido TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, quando então, será aprovado pelo Departamento de Engenharia para pagamento final.

CLÁUSULA NONA – Os serviços prestados deverão primar pela qualidade e técnica necessárias para a segurança e bom funcionamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Constitui direito do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Parágrafo Segundo: São obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) executar os serviços contratados, rigorosamente, dentro das normas da ABNT em vigor;
- d) obedecer, rigorosamente, às normas relativas a segurança do trabalho nas atividades da construção civil;
- e) fornecer o material, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e E.P.I utilizados para execução dos serviços;
- f) quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar no reparo imediato;
- g) demolir e refazer todos os trabalhos impugnados pelo órgão técnico competente, logo após o recebimento da notificação correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes destas providências;
- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) providenciar a retirada periódica dos entulhos, além da limpeza regular da obra;
- i) assumir integral responsabilidade pelos danos prejuízos que causar na execução dos serviços ora contratados, inclusive mortes, perdas, destruição, multas, isentando de toda e qualquer responsabilidade o **CONTRATANTE**, ante a reclamação que possa surgir;

- j) afastar imediatamente dos serviços a suas custas, todo e qualquer empregado, subordinado, ou preposto, que for julgado inconveniente;
- k) responsabilizar-se, civil e criminalmente, pela segurança dos serviços e terceiros devendo implantar a sinalização necessária para tal no canteiro de obras;
- l) responsabilizar-se pela adoção dos métodos empregados, operação, continuidade de execução, e estabilidade dos serviços;
- m) assumir a responsabilidade de todos os tributos e quaisquer ônus de origem Estadual, Municipal e Federal existente ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais;
- n) fornecer todas as informações necessárias para a execução da obra civil;
- o) cumprir as normas de segurança e legislação especifica de fabricação;
- p) fornecer os materiais nos padrões de qualidade especificados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 a 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pelo **CONTRATANTE** na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A vigência deste contrato iniciará após sua assinatura e findará após conclusão total da obra e recebimento definitivo da mesma.

- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10° (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

Parágrafo Primeiro: O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

Parágrafo Segundo: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e
- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) com notificação feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios em execução, para os quais serão utilizados recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 1016.506-87/2014 celebrado entre o Município de São José do Ouro e o Ministério das Cidades e a participação Municipal:

ORGÃO:	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO			
UNIDADE:	01 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO			
ATIV/PROJ:	1.010	PA	VIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
RUBRICA:	44905100	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	9155

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Como garantia da presente contratação a CONTRATADA optou por

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Este contrato regula-se pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito o foro da Comarca de São José do Ouro, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

São José do Ouro, de	de 2015.
Município de São José do Ouro – RS Representado pelo Prefeito Municipal Sr. Benhur Francisco Vanz CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas:	
	

ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO VII – PLANILHA DE ORÇAMENTO GLOBAL

ANEXO VIII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO IX – PROJETOS DA OBRA